

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO -

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 9805-05.2011.811.0003 código: 701827

ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVELE DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: SULEIKA PEREIRA DEFARIAS SOUSA

INTIMANDO: SULEIKA PEREIRA DE FARIAS SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir voluntariamente a obrigação, que consiste no pagamento do principal da importância de R\$ 28.188,20 (vinte e oito mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC.

RESUMO DA INICIAL: O autor ajuizou ação de busca e apreensão de veículo automotor, em face da requerida, foi deferida a liminar, mas até a presente data não se concretizou. Em 28/01/2014, foi convertida em Ação de Depósito, onde a requerida foi citada às fls. 61 verso. Em 01/09/2015 o feito foi julgado procedente e decretada a revelia da ré, que não se manifestou. Em 18/05/2016, houve a alteração do feito para cumprimento da obrigação, art. 523 do CPC, onde o exequente requer o recebimento da quantia de R\$ 28.188,20.

DESPACHO: Vistos e examinados. Havendo certidão de trânsito em julgado nos autos, e estando o requerimento de cumprimento de sentença instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos exatos termos do artigo 524 do CPC, DEFIRO o pedido de prosseguimento do feito para cumprimento de sentença, nos termos do art. 513 do Código de Processo Civil. Promovam-se as anotações e alterações necessárias na capa dos autos, sistema apoio e bem como a exclusão dos autos da meta 2. Intime-se o devedor, via edital para cumprir a sentença, acrescidas de eventuais

custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, tal como previsto no artigo 523 do CPC. Não ocorrendo o pagamento voluntário, no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º). Nos termos do disposto no art. 523, §3º do CPC, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, a Sra. Gestora deverá certificar o ocorrido nos autos e expedir, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação; não havendo indicação de bens a serem penhorados, impulsione-se o feito para que o exequente manifeste-se, no prazo legal; sendo requerida penhora on line, tornem os autos conclusos. Para eventuais impugnações, o devedor deverá observar o prazo do artigo 525 do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. Eu, Simone Menezes Veiga -técnica judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 24 de outubro de 2016.

Thais Muti de Oliveira -Gestor(a) Judiciário(a)/ Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ